Diário Oficial
Municípios de Santa Catarina
Terça-feira, 24 de setembro de 2024 às 10:17, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

Nº 6454874: RESOLUÇÃO CIM-AMREC 005/2024

ENTIDADE

CIM-AMREC - Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da AMREC

MUNICÍPIO

Criciúma

https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:6454874

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
https://www.diariomunicipal.sc.gov.br

ICP Brasil Assinado Digitalmente por Consórcio de Inovação na Gestão Pública Municipal - CIGA

RESOLUÇÃO CIM-AMREC Nº 005/2024

Institui o Comitê de Inspeção Sanitária no âmbito do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da AMREC – CIM-AMREC.

JOSÉ CLAUDIO GONÇALVES, Presidente do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da AMREC – CIM-AMREC, no uso de suas atribuições legais no uso de suas legais atribuições e tendo em vista o que dispõe o art. 22, § 1º, inciso XI, do Estatuto Social,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o Comitê de Inspeção Sanitária no âmbito do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Região Carbonífera – CIM-AMREC.

Parágrafo único. O Comitê terá caráter consultivo e deliberativo e se reportará à Gerência de Inspeção Sanitária, Sanidade Agropecuária e Segurança Alimentar do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da AMREC.

Art. 2º Compete ao Comitê de Inspeção Sanitária da AMREC:

I - Elaborar um plano de atuação nos Serviços Consorciados;

II - Supervisão aos Serviços de Inspeção Municipais – SIMs dos municípios consorciados, bem como seus estabelecimentos registrados;

III - Elaborar pareceres para credenciamento ou descredenciamento dos Serviços de Inspeção Municipais – SIMs junto ao CIM-AMREC;

IV – Elaborar pareceres técnicos aos estabelecimentos registrados nos SIMs consorciados, com pretensão de adesão ao SISBI;

V - Criação de legislações e normas de funcionamento do Consórcio e dos SIMs;

VI - Estabelecer cronograma de férias dos Médicos Veterinários dos municípios consorciados, visando notificar a administração municipal sobre a necessidade de contratação temporária de um profissional, para responder tecnicamente pelo Serviço de Inspeção Municipal neste período.

VII - Planejamento e elaboração de cursos e capacitações para técnicos e empreendedores agroindustriais, Programas de Educação Sanitária, Combate a Fraude e Clandestinidade;

VIII – Atuar em outras ações que o Comitê entender necessárias, para o bom andamento dos trabalhos de Inspeção Sanitária junto ao CIM-AMREC e seus respectivos entes consorciados;

IX - Sugerir encaminhamentos às autoridades competentes referentes às atribuições estabelecidas neste artigo;

X - Elaborar o seu regimento interno e submetê-lo à aprovação conforme o disposto no § 1º deste artigo.

§ 1º O regimento interno do Comitê de Inspeção Sanitária será aprovado pelo Conselho de Administração do CIM-AMREC por meio de resolução.

§ 2º Os encaminhamentos e sugestões do Comitê de Inspeção Sanitária não vincularão o Conselho de Administração do CIM-AMREC.

§ 3º Quando necessário, o Conselho de Administração do CIM-AMREC determinará o retorno do pleito ao Comitê de Inspeção Sanitária para esclarecimentos ou apresentação de estudos complementares.

Art. 3º O Comitê de Inspeção Sanitária será composto exclusivamente por médicos veterinários, indicados pelos órgãos adiante relacionados, na seguinte conformidade:

I - 1 (um) da Gerência de Inspeção Sanitária, Sanidade Agropecuária e Segurança Alimentar do CIM-AMREC;

II - 1 (um) representante de cada município consorciado vinculado ao Serviço de Inspeção Municipal;

III – 1 (um) representante da EPAGRI.

§ 1º Cada membro do Comitê de Inspeção Sanitária poderá ter 1 (um) suplente, que o substituirá em suas ausências e seus impedimentos.

§ 2º A coordenação do Comitê de Inspeção Sanitária será exercida pela Gerência de Inspeção Sanitária, Sanidade Agropecuária e Segurança Alimentar do CIM-AMREC.

§ 3º Os membros do Comitê, bem como os médicos veterinários dos entes consorciados, não possuem vínculo de emprego com o Consorcio.

Art. 4º As atividades do Comitê, através de seus membros, deverão ser conduzidas de maneira imparcial, transparente e ética, mantendo a confiança pública no processo de fiscalização.

§ 1º Todos os membros Comitê devem preencher uma Declaração de Conflitos de Interesses anual e atualizar essa declaração sempre que houver uma mudança relevante em suas circunstâncias pessoais ou profissionais.

§ 2º Considera-se conflito de interesses qualquer situação em que o interesse pessoal ou financeiro de um membro do comitê possa interferir, ou parecer interferir, na imparcialidade e integridade de suas atribuições perante o Comitê.

§ 3º Fica ainda o membro do Comitê impedido de atuar e auditar processos em que tenha atuado como fiscal de inspeção municipal ou de responsabilidade técnica privado, sendo ainda vedada a votação ou participação na criação ou elaboração de normas que impactem na sua área de atuação.

§ 4º O não cumprimento ou desrespeito às diretrizes estabelecidas neste artigo poderá resultar em sanções, conforme a gravidade do caso, na forma do regimento interno.

§ 5º O consórcio, pelo Comitê de Inspeção Industrial e Sanitária, suas ações e deliberações, são exclusivamente no âmbito dos estabelecimentos sob o regime de inspeção municipal dos entes consorciados, não possuindo abrangência ou competência em estabelecimentos sob regime de inspeção diversos (SIE e SIF).

Art. 5º O Comitê de Inspeção Sanitária se reunirá, em caráter ordinário, mensalmente e, em caráter extraordinário, sempre que convocado pela Gerência de Inspeção Sanitária, Sanidade Agropecuária e Segurança Alimentar do CIM-AMREC.

§ 1º As reuniões do Comitê de Inspeção Sanitária ocorrerão, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta de seus membros ou, quinze minutos após a hora estabelecida, em segunda convocação, com a presença de, no mínimo, um terço de seus membros.

§ 2º O quórum será apurado, no início da reunião, pela assinatura dos membros na lista de presença.

§ 3º As deliberações do Comitê de Inspeção Sanitária serão aprovadas pela maioria simples dos membros presentes e o Coordenador, além do voto regular, terá o voto de desempate.

§ 4º Poderão ser convidados para as reuniões do Comitê de Inspeção Sanitária representantes de outros órgãos da administração pública federal, estadual e municipal, bem como da iniciativa privada que tenham relação com as áreas ou os setores que sejam objeto dos pleitos em análise pelo Comitê, com direito a voz e sem direito a voto.

§ 5º Os membros do Comitê de Inspeção Sanitária se reunirão presencialmente, mas a critério dos seus membros as reuniões poderão ser realizadas por meio de videoconferência.

Art. 6º A participação no Comitê de Inspeção Sanitária será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 7º Serão elaborados relatórios semestrais das atividades desenvolvidas pelo Comitê de Inspeção Sanitária, que deverão ser remetidos para análise do Conselho de Administração do CIM-AMREC.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9° Revoga-se a resolução N° 001/CIM-AMREC/2020.

Criciúma, 23 de setembro de 2024.

JOSÉ CLAUDIO GONÇALVES

Presidente do CIM-AMREC